



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.456

de 5 de março 2013.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à USIFERMAN.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à USIFERMAN – USINAGEM, FERRAMENTARIA E MANUTENÇÃO BOTUCATU LTDA ME, CNPJ 02.892.072/0001-16, o lote de terreno “A-1”, da quadra G, do loteamento denominado Distrito industrial III, que se filia a matrícula nº 45.622, 2º C.R.I., com as seguintes características:

“Quadra G – Lote A-1 – mede 37,50 metros de frente, por 20,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados; dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote A-2; do lado esquerdo com o lote 01; no fundo mede 37,50 metros e divide com o lote A-3; encerrando 750,00 metros quadrados.”

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de comércio e confecções de produtos metalúrgicos e serviços de usinagem de peças.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário, que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3753, de 07 de abril de 1.998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III – A designação de um servidor público municipal, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – O empreendimento deverá gerar três postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V – O imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título; e,
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas com serviços de Notas e Registro correrão por conta da donatária.

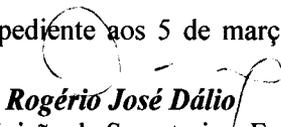
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de março de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 5 de março de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente